TC 7.721/2017

INSPEÇÃO. SMSUB. Solicitação de informações a respeito da situação física do asfalto da Avenida Nove de Julho. 1. O recapeamento foi efetuado a partir das doações de materiais e serviços que atenderam ao Edital de Chamamento Público. 2. Não há decreto ou ato normativo, definindo a Avenida Nove de Julho como via pública prioritária para receber os serviços de pavimentação, de capeamento e de recapeamento. Art. 3º, parágrafo único, Dec. Mun. 50.917/09. Dec. Mun. 50.935/09. 3. O município não conta com uma política de gestão de manutenção nos pavimentos urbanos. As vias definidas com "Demanda de Recape" não possuem o devido respaldo técnico. CONHECIDA. Votação Unânime.

18ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção para fins de registro, visto que alcançou seus objetivos e que as questões apresentadas pelo Nobre Vereador foram objetivamente respondidas pela Equipe de Fiscalização desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de informações formulado pelo Vereador Antonio Donato, cujo objetivo é verificar a situação física dos asfaltos da Av. Nove de Julho.

Em apertada síntese, o pedido inicial, após uma série de considerações, pretende que haja os seguintes esclarecimentos: qual o instrumento legal utilizado pela gestão municipal para promover o recapeamento da avenida Nove de Julho; que se faça uma análise sobre o descumprimento do estabelecido nos Decretos 50.917/09 e 50.936/09; e, que se realize um estudo sobre as consequencias do recapeamento em uma via não tida como prioritária.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, fls. 25/31, com base nas informações coletadas e análises realizadas, verificou que não existe nenhum decreto ou ato normativo definindo a Avenida Nove de Julho como prioritária para receber os serviços de pavimentação e, como consequência, gera maiores gastos pecuniários impostos a sociedade na manutenção tardia de vias.

Às fls. 39 a Equipe de Auditoria respondeu objetivamente aos três questionamentos trazidos na Exordial pelo Representante.

A Origem, fls. 55/75, encaminhou as considerações, informes e documentos fornecidos por sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS.

A Equipe de Fiscalização, fls. 78/80, considerou que as Manifestações apresentadas pela Origem não trouxeram elementos que modifiquem os apontamentos efetuados e ratificou suas conclusões anteriores.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 81/84, avaliou o resultado alcançado com a presente fiscalização e informou que a mesma está em condições de conhecimento, independente das determinações que forem julgadas devidas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 85/92, justificando as decisões administrativas adotadas pela Origem, ponderou que deve se verificar se o ato examinado estava em consonância com o chamado interesse público, ainda que possam ser feitas ressalvas à sua formalização.

Derradeiramente, a Secretaria Geral manifestou-se, também, pelo conhecimento da presente fiscalização, tendo em vista que esta alcançou os seus objetivos.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento fiscalização realizada para atender ao pedido de prosseguimento de informações referente à análise da situação física dos asfaltos da Av. Nove de Julho feito pelo Nobre Vereador Antônio Donato.

Na peça exordial, o Nobre Vereador pretende os seguintes esclarecimentos:

A) qual o instrumento legal utilizado pela gestão municipal para promover o recapeamento da avenida Nove de Julho;

B) que se faça uma análise sobre o descumprimento do estabelecido nos Decretos 50.917/09 e 50.936/09; e

C) que se realize um estudo sobre as consequências do recapeamento em uma via não tida como prioritária.

Compulsando os autos verifica-se que as questões apresentadas foram objetivamente respondidas pela Equipe de Fiscalização, fls. 25 a 31, da seguinte forma:

Quanto ao questionamento A):

Conforme informado pela SMPR/ATOS, o recapeamento da Avenida Nove de Julho foi efetuado a partir das doações de materiais e serviços de 09 empresas que atenderam ao Edital de Chamamento Público nº 01/SMPR/2017, publicado no DOC de 27.04.2017, relacionadas no Quadro 1 do Relatório elaborado no TC nº 72.010.630.17-78.

Também foram utilizados materiais (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo) e serviços (locação de caminhões “toco” para transporte de material fresado e massa asfáltica) contratados pela PMSP.

Até o encerramento deste procedimento de Auditoria, não haviam sido lavrados os respectivos Termos de Doação, estando em curso os processos administrativos relacionados.

Item B):

Não há decreto e nenhum ato normativo, definindo a Avenida Nove de Julho como uma via pública prioritária para receber os serviços de pavimentação, de capeamento e de recapeamento, infringência ao art. 3º, parágrafo único, do DM nº 50.917/09, com a redação dada pelo Decreto nº 50.935/09.

E em relação ao item C):

A Especializada consignou que as consequências do recapeamento em uma via tida como não prioritária, prejudicando a intervenção em vias já definidas tecnicamente com “Demanda de Recape”, vão desde a piora no nível de serventia das vias prejudicadas a maiores gastos pecuniários impostos a sociedade na manutenção tardia de vias.

É de se destacar que, como São Paulo não conta com uma política de gestão de manutenção nos pavimentos urbanos da cidade, qualquer avaliação sobre as consequências do recapeamento em uma via em detrimento de outra fica prejudicada, uma vez que as vias definidas com “Demanda de Recape” não possuem o devido respaldo técnico.

Destaco, também, a manifestação da Origem salientando se tratar de materiais e serviços doados por empresas privadas e entendo que há o atendimento ao interesse público, pois a via em referência é um importante acesso de transporte público ligando a região central da cidade à região Sudoeste, trazendo, portanto, benefícios à população.

Diante do exposto, entendo que o exame alcançou os seus objetivos e, em conformidade aos órgãos preopinantes desta E. Corte de Contas, **CONHEÇO** da presente inspeção para fins de registro.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.